



Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

PROCESSO Nº: 16329/2025

PROJETO DE LEI Nº: 235/2025

AUTOR: ANA PAULA ROCHA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE LEITE MATERNO NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

01 Trata-se de proposição legislativa de iniciativa parlamentar que visa estabelecer diretrizes para a oferta de leite materno nos centros de educação infantil e nas creches do Município de Vitória.

02 Em despacho, a Mesa Diretora verificou que o projeto está de acordo com as determinações do regimento interno desta casa, sendo encaminhado para leitura de expediente.

03 Ato contínuo projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para emissão de parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

É o relatório, passo a opinar.

II - PARECER

04 Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico das proposições legislativas.



05 A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal, conforme o disposto no art. 30, I da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que é o caso.

06 No aspecto constitucional, o projeto observa princípios básicos de razoabilidade, impessoalidade, finalidade pública e interesse da criança, além de respeitar os direitos das mães, como o direito ao aleitamento, e o direito de interrupção da oferta de leite a qualquer momento.

07 Legalmente, o projeto não apresenta vícios de iniciativa, pois não cria cargos ou altera estruturas administrativas que demandem a proposição legislativa exclusiva do Executivo, prioriza diretrizes e orientações para a implementação de ambientes adequados e respeito às normas sanitárias, conforme as portarias e resoluções da ANVISA e do Ministério da Saúde, citadas no mesmo.

III - VOTO

Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição em apreço.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 18 de agosto de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320032003700330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 20/08/2025 09:09

Checksum: **D22556FD2A7A2C6B3AA16C1E9D9C3ADC4503F9F0C8C9E0BAB7A080E8847DCC5F**